



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA - MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL -
Nº 013/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22468/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FURGÕES ADAPTADOS TIPO
AMBULÂNCIA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FURGÕES ADAPTADOS TIPO AMBULÂNCIA**, conforme condições especificadas no edital e seus anexos, apresentado através do representante legal da empresa COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.531.534/0001-75.

Tendo recebido em 23 de abril de 2024, peça impugnatória ao edital vinculado ao procedimento acima referenciado, encaminhada em via eletrônica pela impugnante também referenciada no intróito, e considerando que a disputa de lances deste certame foi designada para o dia 30 de abril de 2024, tem-se que a mesma é tempestiva, por atendimento ao disposto no subitem 10.1 do ato convocatório e à legislação correlata neste sentido. Encontrando-se, portanto, em tempo e modo adequados, deve ser conhecida.

II - DOS FATOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE

Por ocasião da publicação do Edital, a impugnante apresentou a esta Administração razões contrárias ao disposto no instrumento convocatório no que tange aos subitens 11.1.2.1 - Autorização de Funcionamento da empresa licitante e 11.1.2.2 - Alvará Sanitário ou Licença sanitária ou Licença de

Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, conforme o caso.

A íntegra da peça impugnatória fora disponibilizada para acesso a quem interessar.

III - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO


Registre-se que a metodologia utilizada para análise da impugnação interposta encontra-se fundamentada na Lei Federal 14.133/21 e no Edital publicado.

No que diz a impugnante em referência aos subitens mencionados aos fatos apresentados 11.1.2.1 e 11.1.2.2, os serviços por si só, não demandam da fiscalização da Vigilância Sanitária.

IV - CONCLUSÃO

Assim sendo, após verificação minuciosa da Impugnação, **DEFIRO** a mesma, pelas razões expostas. O Edital será retificado e republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, notadamente quanto à realização do certame e abertura das propostas, conforme §1º, art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Santa Luzia/MG, 26 de abril de 2024



Soraia Barbosa Soares

Coordenadora de Compras e Contratos